CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA de ATIVIDADES e DIVISÃO RECEITAS:  
  
AGENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido na cidade de, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Neste ato representado pelo sócio gerente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominado Agente de negócios.

**Rede de Cooperação ( Distribuidora) :**  **BUSINESS - UNIÃO SOCIAL E INTEGRADORA EMPRESARIAL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n° 04.575.907/0001-30 – REDE DE COOPERAÇÃO, DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES DE FOMENTO EMPRESARIAL E DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, neste ato representada pelo Gestor abaixo identificado.

Após adesão ao presente termo de Admissão, o Associado(a) terá demonstrado sua intenção de participar da Rede de cooperação mútua, tendo que, automaticamente, efetuar o primeiro pagamento do plano escolhido e identificado abaixo, via depósito bancário, boleto avista , ou cartão de crédito cuja a emissão está devidamente autorizada pelo mesmo (inclusive as ações de cobrança subsequentes que se fizerem necessárias).

O valor inicial de R$ 950,00 ( Novecentos e cinquenta reais) correspondente a adesão e licenciamento compreendem, aos serviços de confecção do seu hotsite, alocação dos produtos para distribuição e respectivo treinamento inicial, online e ou suporte por telefone, não sendo reembolsável, exceto quanto ao \*Bônus crédito vigente, enquanto ativo ( produzir 3 ou mais captações de usuários em média mês ou ser assinante de produtos de valor igual ou superior a meio salário mínimo).

\*BônusCrédito : O agente credenciado, sem prejuízo das condições de parceria operacional abaixo firmadas, recebe um crédito único no VALOR inerente ao ítem anterior, que poderá receber na primeira captação (adesão com direito a site) na categoria Gold, para contadores com planos de manutenção mínima, entre outros, de consultoria e/ou EGR.

TERMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

**1. Objetivo:** Serviços de Prospecção, Captação e TREINAMENTO, **sem exclusividade**.

**2 RECEITAS do AGENTE DE NEGÓCIOS CREDENCIADO BUSINESS:**

2.1. IMEDIATAS por ocasião da adesão; Pela prospecção, fechamento e treinamento e anúncios contratados (portais amarelas10 e vitrine24h):

2.1.1 – Na Cobrança direta pelo agente (retenção):

**De 100% do valor alocado:**

1. **Para o Treinamento in-Loco** efetivamente realizado (Modalidade Presencial).
2. Pela adesão a Planos de anúncios nos portais amarelas10 e vitirne24h.

2.1.2 – Retenção, cobrança pela distribuidora para repasse até dia 10, do mês seguinte ao recebimento:

a) **De até 30% (Trinta por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo Gold personalizado ou de categoria inferior ( Social, silver, hotsite), ou seja, o saldo de 70% ( Setenta por cento) do valor do preço (tabela vigente) será destinado aos produtores da personalização e proprietários das matrizes.

b) **De até 20% ( Vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo de categoria superior ao Gold personalizado descrito no ítem “a”, (Exclusivo, executivo ou único) ou seja 80% (Oitenta por cento) do valor do preço da tabela vigente, destas categorias serão destinados aos produtores da personalização, e I- SERVIcos adicionais desenvolvidos, além da remuneraçao aos proprietários das fontes dos sistemas e matrizes.2.1.2 – Repasse pelos titulares dos sistemas ao AGENTE, pelo licenciamento de uso e serviços:

2.1.3 Repasse pelos titulares dos sistemas ao AGENTE, pelo licenciamento de uso e serviços:

Até 3 (parcelas) primeiras mensalidades fixas– contínuas ( excetuado o valor dos serviços temporários, I – Serviços e/ou parcelas correspondentes ao valor da adesão/treinamento se estes forem financiados/leasing ( incluso(s) nas parcelas), ou seja, este financiamento deverá ser deduzido da apuração, e vencimento final, da 5ª parcela deverá ser em até 100 dias ( ou remuneração será de menos parcelas/valor, deduzida(s) carência inicial ) , quando houver.

2.2 – Outras Participações pela cooperação técnica: (Repasse até dia 10 do mês seguinte ao recebimento), proveniente de:

2.2.1 – ANÚNCIOS - E-Divulgar (outdoors, Banners virtuais e canal tv) divulgados em ruas virtuais de movimento focado (portais) : 30%, Prazo mínimo de 1 ano, demais casos 20%.

2.2.2 – Sobre I-serviços de Interesse individual : 20% (vinte por cento) sobre os I-SERVIÇOS ou Temporários (específicos de interesse exclusivo do assinante, ou não contínuos inferiores a 12 meses)

2.3.1 BÔNUS ADICIONAL –Após Cumprimento da Meta mínima de 15 adesões ( novos usuários/contribuite – ativados/pagantes ) no trimestre civil anterior; Participação adicional de 1 (uma) mensalidade adicional ( de até 3 + 1) , para todas as novas adesões formalizadas, enquanto se mantiver-se em nível mensal, superior a meta de 3 adesões mensais!

2.4. PARTICIPAÇÃO PELA CAPTAÇÃO DE AGENTES, CORRESPONDENTES E OU FRANQUIAS:

2.4.1: CORRESPONDENTES, FRANQUIAS, DISTRIBUIDORES, 10% Sobre Adesões formalizadas e efetivamente recebidas.

3. Prazo de vigência: Indeterminado, a partir da data do presente termo, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

4. Para captações de Usuários que não cumprirem a cláusula contratual correspondente a carência mínima de 12 meses de contribuições, deverão ser substituídos pelo agene, para fins das partilhas supra elencadas.

5. Demais condições e/ou ajustes serão previamente publicadas em: negocio10.com/agente.

6. Responsabilidade civil da unidade contratada (AGENTE) e dos seus respectivos sócios e administradores, por qualquer ato doloso, de má fé e/ou simples fraude(s) oriunda(s) a partir do seu núcleo (unidade local), portanto este(s) serão integralmente responsável(eis) pelo RESSARCIMENTO IMEDIATO à parte prejudicada, sob pena de 100% (Cem por cento) de multa penal, sobre o valor do prejuízo causado, a favor da Distribuidora, se não for(em) solucionado(s) (Ressarcido integralmente em 30 dias), sem prejuízo civil ou criminal cabível.

**7** Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo empresas, pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa AGENTE responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**7.1**. Tanto o registro fiscal, contábil, trabalhista e ou civil , serão independentes, respondendo cada empresa individualmente, pelas suas obrigações contraídas, sob qualquer título.

**DO FORO:**

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul- RS  
  
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 03 AGOSTO 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_